



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI PROMULGADA Nº 504, de 03 de Março de 2011.

Dispõe sobre a criação de Ponto de Táxi, que especifica e da outras providências.

O VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar Ponto de Táxi no Assentamento Santo Antônio, na comunidade denominada GRUPO GA, objetivando atender aos moradores daquela localidade.

Parágrafo Único – O Ponto de Táxi mencionado no artigo 1º, terá 03 (três) vagas, devendo obedecer às normas de autorização e funcionamento do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de Março de 2011.


ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

